

# GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 225

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 209, de 09 de novembro de 2016.

Altera a Resolução CRH nº 202 que trata da concessão do prazo para regularização da captação de água subterrânea por poços, existentes na área rural até a data desta Resolução mediante cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando as Resoluções CRH nº 187/2016 e 188/2016, que tratam da dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga de uso de água para, respectivamente, a safra 2016-2017 e dessedentação animal;

Considerando que em áreas rurais o consumo humano irá gerar o SIOUT 002;

Considerando que o usuário deverá, no prazo de um ano, regularizar a sua situação junto à Divisão de Outorga/Departamento de Recursos Hídricos/Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Resolução CRH nº 202/2016 passam a ter a seguinte redação:

\*Art. 1º - Os usuários que captam água subterrânea mediante poços, existentes até a data de emissão desta Resolução, perfurados em área rural, que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga - SIOUT e fornecerem os dados dos pontos de uso on-line, receberão, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água - 003 ou 002 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente, contendo um link e um código QR Code para validação.

Parágrafo primeiro - O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água, ou sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exime o usuário da necessidade de completar a solicitação de regularização da outorga por meio do SIOUT.

Art. 2º - Excepcionalmente, pelo prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução, a obtenção do Cadastro de Uso da Água - SIOUT 003 ou SIOUT 002 dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou de sua dispensa, considerando regular a captação neste período.

Parágrafo Único - Neste período de um ano, o usuário deverá iniciar seu processo de obtenção de outorga ou dispensa para fins de regularização."

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

Maria Patrícia Möllmann,  
Presidente do CRHRS

Fernando Meirelles,  
Secretário Executivo do CRHRS

Código: 1701225